

**PROJETO DE LEI Nº. 043/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. – Fica instituído no Município de Tarumã, o Programa de Bolsa de Estudos semestral aos alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos de Tarumã, no valor de 10 (dez) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, visando o incentivo e desenvolvimento desta modalidade de ensino, em âmbito Municipal e Estadual.

Art. 2º. – O valor da bolsa será pago em 02 (duas) parcelas de 04 (quatro) UFESP's e 01 (uma) parcela extra de 02 (duas) UFESP's.

§1º. – As parcelas de 04 (quatro) UFESP's serão pagas após o encerramento de cada bimestre letivo, aos alunos matriculados na EJA, que tenham cumprido no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência às aulas realizadas no bimestre.

§2º. – A parcela extra de 02 (duas) UFESP's serão pagas aos alunos matriculados no EJA que obtiverem as notas mínimas para aprovação, conforme relatório de aprovação elaborado pelo Conselho de Classe.

Art. 3º. – O pagamento da bolsa de estudos prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, será realizado até o 20º dia do mês de apuração da frequência escolar.

Art. 4º. – Fica criada a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Bolsa de Estudos, a ser nomeada por Decreto, que conterà 04 (quatro) membros, presidida pela Coordenador(a) da EJA, composta dos seguintes representantes:

- I – Presidente;
- II – Um membro de supervisão do ensino;
- III – Um representante da Escola Estadual “David José Luz”;
- IV – Um representante da Escola Estadual “Maria Magdalena de Oliveira DC”.

Art. 5º. – Haverá redução proporcional do valor das bolsas de estudos previstas no artigo 2º desta Lei, quando as inscrições ultrapassarem a quantidade de vagas contidas no Anexo I desta Lei.

§1º. – A redução contida no *caput* deste artigo e a distribuição matemática dos valores, fica restrita a cada âmbito (municipal e estadual).

§2º. – Não haverá pagamento de bolsa de estudos maior do que o valor fixado pelo artigo 2º desta Lei, mesmo que a quantidade de vagas disponíveis no Anexo I não sejam preenchidas.

Art. 6º. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º. – As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

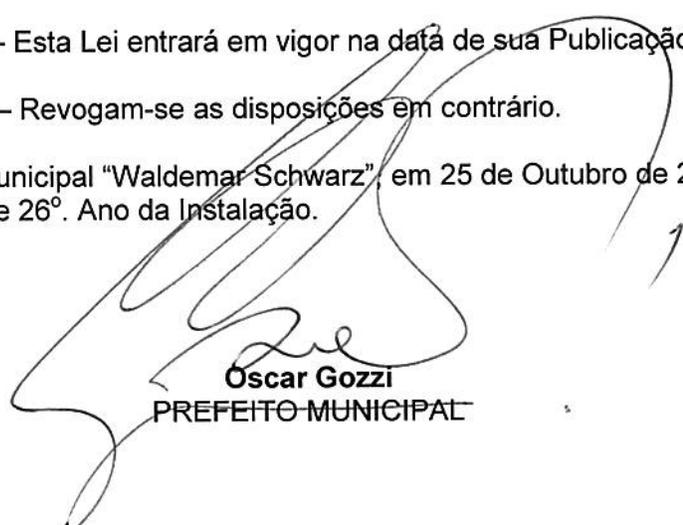
Art. 8º. – Não se aplica as disposições contidas no art. 5º desta Lei aos alunos regularmente matriculados e que tenham estudado no semestre anterior, fazendo jus à bolsa de estudos no seu valor integral, mediante o fiel atendimento dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único – O redutor previsto no art. 5º desta Lei será aplicável somente aos alunos matriculados pela primeira vez junto ao programa EJA.

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 25 de Outubro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.



**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**QUANTIDADE DE VAGAS**

PROJEÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2019	
EJA MUNICIPAL - (1º SEMESTRE)	
Turma	Quantidade
TI / TII A (M)	30
TI/ TII B (T)	30
TI C (N)	35
TII C (N)	35
TI D (N)	35
TII D (N)	35
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>
EJA MUNICIPAL - (2º SEMESTRE)	
Turma	Quantidade
TI / TII A (M)	30
TI/ TII B (T)	30
TI C (N)	35
TII C (N)	35
TI D (N)	35
TII D (N)	35
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>
EJA ESTADUAL - (1º SEMESTRE)	
Turma	Quantidade
6º ANO (DC)	40
7º ANO (DC)	40
8º ANO (DC)	40
9º ANO (DC)	40
6º ANO (DL)	40
7º ANO (DL)	40
8º ANO (DL)	40
9º ANO (DL)	40
<b>TOTAL</b>	<b>320</b>

**EJA ESTADUAL - (2º SEMESTRE)**

Turma	Quantidade
6º ANO (DC)	40
7º ANO (DC)	40
8º ANO (DC)	40
9º ANO (DC)	40
6º ANO (DL)	40
7º ANO (DL)	40
8º ANO (DL)	40
9º ANO (DL)	40
<b>TOTAL</b>	<b>320</b>

## ANEXO II

### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000) (Lei n.º \_\_\_\_/2018)

#### 1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

TOTAL DE ALUNOS	ÂMBITO	Impacto Previsto p/ 2019	Impacto Previsto p/ 2020	Impacto Previsto p/ 2021
200	Municipal 1º (Semestre)	51.400,00	51.400,00	51.400,00
320	Estadual 1º (Semestre)	82.240,00	82.240,00	82.240,00
200	Municipal 2º (Semestre)	51.400,00	51.400,00	51.400,00
320	Estadual 2º (Semestre)	82.240,00	82.240,00	82.240,00
<b>TOTAL</b>		<b>267.280,00</b>	<b>267.280,00</b>	<b>267.280,00</b>

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### \*Nota Explicativa:

a) O cálculo consiste na quantidade de vagas planejadas no Anexo I desta Lei multiplicadas sobre o valor fixado da bolsa;

#### 2-) DECLARAÇÃO:

**OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais,**

**DECLARA**, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 25 de Outubro de 2018.

**Oscar Gozzi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

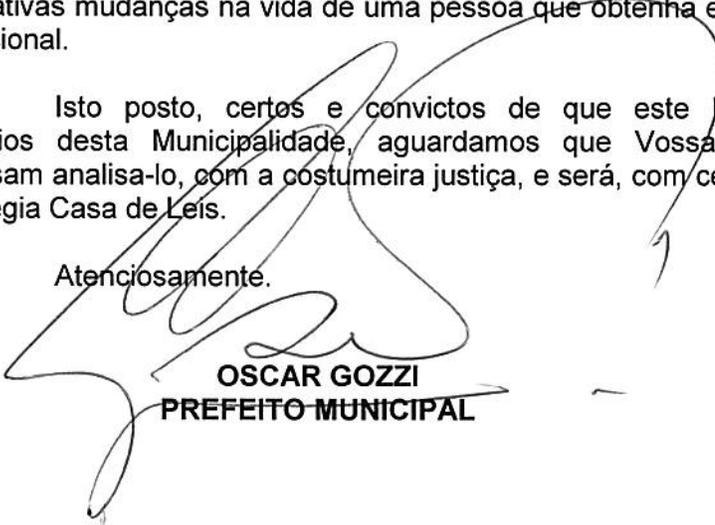
Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 043/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Considerando os relevantes dados construídos pela equipe Tarumã 100 anos, esta Gestão Política Administrativa com o ímpeto de impulsionar o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH de Tarumã apresenta a esta Casa de Leis o projeto de concessão de bolsa de estudos a alunos da EJA – Municipal e Estadual, a fim de estimular o retorno aos estudos.

Creemos que esta alternativa proporcionará a elevação do nosso índice, mas não é só isso, este projeto é uma iniciativa que busca garantir os direitos da pessoa humana e que proporcionará aos nossos cidadãos melhor qualidade de vida, pois sabemos das significativas mudanças na vida de uma pessoa que obtenha elevação de seu conhecimento educacional.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisa-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
**OSCAR GOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A sua Excelência, o Senhor  
**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**TARUMÃ/SP.**